



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

Local: O recebimento da documentação para o Credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <https://bll.org.br/>.

Data da Publicação: 27 de junho de 2025.

Período de impugnação: 03 dias úteis a partir da data da publicação.

Início do Recebimento da documentação: A partir de 07 de julho de 2025, às 08:00h.

Fim do recebimento da documentação para Credenciamento: Até às 17:00h do dia 07 de julho de 2027.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Modo: Aberto

1– PREÂMBULO

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.624.592/0001 através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 008 de 22 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 07/07/2025 a 07/07/2027, no site <https://bll.org.br/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025**, visando o **Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Especializados na área de Mecânica Industrial, compreendendo Manutenção Corretiva e Preventiva em Conjuntos Motobombas de Superfície e Conjuntos Motobombas Submersas fora de garantia e os que vierem a sair, para as Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), Estação**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Elevatória de Água Potável, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Poços Artesianos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, MG.

- 1.1** A retirada do Edital completo poderá ser realizada através do site oficial do SAAE de Carmo de Minas em <https://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br/>, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL em <https://bll.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, a partir da data de sua publicação.
- 1.2** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.
- 1.3** O SAAE não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- DO OBJETO

- 2.1** O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o ***Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Especializados na área de Mecânica Industrial, compreendendo Manutenção Corretiva e Preventiva em Conjuntos Motobombas de Superfície e Conjuntos Motobombas Submersas fora de garantia e os que vierem a sair, para as Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), Estação Elevatória de Água Potável, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Poços Artesianos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, MG.***

3– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições gerais:

- 3.1.1** Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.
- 3.1.2** A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.
- 3.1.3** O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 Das vedações:



3.2.1 Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

- Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
- Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;
- Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com a Autarquia.

3.2.2 As Pessoas Jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

4- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a



participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a BLL cujo telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

- 4.2** O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.3** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da BLL (<https://bll.org.br/>).
- 4.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAE de CARMO DE MINAS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.5** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico/Credenciamento.
- 4.6** A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.7** O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.
- 5.2** O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 5.3** Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.
- 5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o SAAE poderá solicitar ao interessado a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado acarretará na Inabilitação do interessado.

5.6 Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme Edital.

5.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website (BLL) onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado pelo Condutor do Processo.

5.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

5.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

5.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6– DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.2 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a BLL.

6.3 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.4 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

7.2. I - Jurídica;

7.3. II - Técnica;

7.4 III - Fiscal, Social e Trabalhista;

7.5. IV - Econômico-Financeira.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

7.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.



7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.2.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

7.2.7. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitidos pelo Site do CGU.

7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

7.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

7.3.2. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA ou Registro de Empresa no CRT, respectivo de seu estado, atualizado e que contenha as informações de seu responsável técnico.

7.3.3. Apresentação de Registro de Pessoa Física no CREA ou Registro de Profissional no CRT, respectivo de seu estado, do responsável técnico da empresa.

7.3.4. Certificado de calibração, com validade máxima de 01 (um) ano dos instrumentos de medição constantes no **Item 8.2.5.**

7.3.5. Comprovação de profissional com experiência mínima de 180 dias em CTPS ou contrato de prestação de serviço.

7.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

7.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver relativo ao Domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.4.4. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Domicílio ou Sede da proponente.

7.4.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Domicílio ou Sede da proponente.

7.4.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.4.8. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 02;

7.4.9. Declaração de Ausência de Parentesco, conforme Anexo 03;

7.4.10. Declaração que concorda com as Condições e Aceite dos Termos do Edital, conforme anexo 04;

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.5.1. Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.



7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJ- e (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.5.3. Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Poderá participar deste certame qualquer empresa que possua oficina de mecânica industrial, desde que atenda a todas as diretrizes e regras estabelecidas neste documento.

8.2. Considerando que a Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em **Conjuntos Motobombas de Superfície e Conjuntos Motobombas Submersas** é uma atividade **complexa e especializada**, que exige o uso de **ferramentas específicas, equipamentos de medição e diagnóstico de desempenho**, bem como a aplicação de **técnicas avançadas para inspeção, reparo e substituição de componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos**, a empresa credenciada deve dispor de uma **estrutura mínima composta por:**

8.2.1. Instalações físicas adequadas (oficina ou unidade operacional compatível com a realização dos serviços de desmontagem, inspeção, recuperação e testes de motobombas);

8.2.2. Equipamentos tecnológicos e ferramental apropriado, incluindo dispositivos de medição, testes hidráulicos e elétricos, alinhamento e balanceamento de rotores, entre outros necessários para a correta execução dos serviços, devidamente calibrados, dentro dos prazos de validade determinados para cada equipamento e em conformidade com a NBR ISO/IEC 17025;

8.2.3. Mão de obra especializada, composta por profissionais qualificados e experientes na manutenção de sistemas de bombeamento, incluindo mecânicos, eletrotécnicos e técnicos em automação, devidamente capacitados para operar os equipamentos e interpretar diagnósticos técnicos.

8.2.4. Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, os conjuntos motobombas de superfície e conjuntos motobombas submersas.



8.2.5. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos conjuntos motobombas de superfície tais como:

- 8.2.5.1.** Chaves e ferramentas manuais compatíveis com a execução dos serviços.
- 8.2.5.2.** 01 (um) Paquímetro digital e analógico para correta medição e precisão.
- 8.2.5.3.** 01 (um) Micrômetro externo e interno para correta medição e precisão de medições pequenas.
- 8.2.5.4.** 01 (um) Relógio comparador com suporte magnético para comparação de peças.
- 8.2.5.5.** 01 (um) Torquímetro com faixa de torque adequada para precisão no aperto dos parafusos.
- 8.2.5.6.** 01 (um) Medidor de espessura de lâminas para medir a folga ou o espaço das superfícies.
- 8.2.5.7.** 01 (um) Alinhador a laser para eixos e acoplamentos para ajustar a posição e orientação dos eixos.
- 8.2.5.8.** 01 (uma) Balanceadora dinâmica para rotores e impulsores para corrigir os desequilíbrios em rotores.
- 8.2.5.9.** 01 (um) Comparador óptico para verificação de desalinhamento.
- 8.2.5.10.** 01 (um) Extrator de rolamentos e polias para remover rolamentos de eixos.
- 8.2.5.11.** 01 (uma) Prensa hidráulica para montagem de rolamentos.
- 8.2.5.12.** 01 (uma) Engraxadeira manual e pneumática para aplicar graxas em pontos de difícil acesso.
- 8.2.5.13.** 01 (um) Multímetro ou Alicates Amperímetro TRMS para medições de grandezas elétricas.
- 8.2.5.14.** 01 (um) Megôhmetro para teste de isolamento de motores.
- 8.2.5.15.** 01 (um) Osciloscópio portátil para análise de sinais elétricos.
- 8.2.5.16.** 01 (um) Analisador de vibração para detecção de falhas mecânicas.
- 8.2.5.17.** 01 (um) Medidor de capacitância para testes de capacitores.
- 8.2.5.18.** 01 (um) Estroboscópio digital para análise de rotação.
- 8.2.5.19.** 01 (um) Manômetro digital e analógico para medição da pressão em testes de bombeamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

8.2.5.20. 01 (um) Vacuômetro para análise de sucção em testes de bombeamento.

8.2.5.21. 01 (uma) Bomba de teste hidrostático para ensaios de vedação.

8.3. A licitante que possuir oficina de mecânica industrial e estiver em conformidade com os requisitos deste processo:

8.3.1. Fica sob a responsabilidade da licitante transportar, por sua conta e custo, todos os conjuntos motobomba de superfície e submersos da sede da Autarquia até a sua oficina de mecânica industrial, sempre que necessitarem de manutenção corretiva e preventiva.

8.3.2. Fica sob a responsabilidade da licitante transportar, por sua conta e custo, todos os conjuntos motobomba de superfície e submersos da sua oficina de mecânica industrial até a sede da Autarquia, sempre que os serviços de manutenção corretiva e preventiva forem concluídos.

8.4. O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma VISTORIA NA OFICINA da Licitante, credenciada, ANTES DA CONTRATAÇÃO do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico (MECÂNICOS, ELETROTÉCNICOS E TÉCNICOS DE AUTOMAÇÃO), como declarado.

8.4.1. Na aceitação da empresa credenciada para a prestação dos Serviços de manutenção, formalizará o Termo de Credenciamento e contrato com a Autarquia.

8.5. Não sendo constatadas as reais condições para boa e perfeita execução do objeto, bem como o mínimo de equipamentos exigidos, a credenciada será considerada desclassificada, seguindo a lista de documentação das empresas cadastradas na plataforma BLL Compras em ordem cronológica, garantindo serviços de boa qualidade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carmo de Minas – SAAE Carmo de Minas.

8.6. A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a LEI 14.133/21, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

8.7. A contratada deverá atender aos critérios das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

9 - O PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

9.1. O Credenciamento está previsto no **art. 79, inciso II**, da Lei 14.133/2021 e no DECRETO Nº 11.878/2024, e sua vigência segue o princípio da **continuidade da prestação do serviço**, ou seja, pode ser mantido **enquanto houver interesse público** e **prestadores aptos** a executar o objeto contratado.

9.2. O Credenciamento será válido pelo prazo de **02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua formalização.

9.3. O Credenciamento pode ser encerrado a qualquer momento por **desinteresse da Administração**.

9.4. O SAAE tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do dia do envio no Portal da BLL pela Empresa interessada pelo Credenciamento, para analisar toda a documentação e cadastramento para informar a situação da habilitação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo deste Edital.

10.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

10.3. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

10.4. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

10.5. Facultar ao SAAE de Carmo de Minas o direito de exercer a fiscalização, garantindo a correta execução dos serviços.

10.6. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da AUTARQUIA, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

10.7. Prestar os serviços deste certame em estrita obediência as normas legais vigentes e em obediência a legislação trabalhista e ambiental.

10.8. Cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas da área.

10.9. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

10.10. Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, necessárias à perfeita execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento.

10.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e específicas da área.

10.12. Assumir tecnicamente perante ao SAAE de Carmo de Minas a responsabilidade por todos os serviços realizados.

10.13. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

10.14. Participar de reuniões programadas pelo SAAE de Carmo de Minas quando necessário e convocada previamente.

10.15. Respeitar as normas estabelecidas pelo SAAE de Carmo de Minas.

10.16. Desenvolver os trabalho em regime de colaboração com o SAAE de Carmo de Minas.

10.17. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do SAAE de Carmo de Minas, dentro dos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade.

11 - DO CREDENCIAMENTO

11.1. NESTE CREDENCIAMENTO SERÁ UTILIZADO O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE TERCEIROS, QUANDO A SELEÇÃO DO CONTRATADO RESTARÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO, TUDO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 E O INCISO II DO ARTIGO 3º DO DECRETO 11.878/2024.

11.2. No credenciamento, as empresas interessadas se inscrevem e apresentam documentação para comprovar sua capacidade técnica, financeira e jurídica. Se aprovadas, ficam credenciadas para prestarem futuros serviços, de conformidade com o interesse público, conveniência administrativa, existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

11.3. Nesta hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros o particular é credenciado para o exercício de determinada atividade e o beneficiário da prestação decide qual credenciado irá lhe fornecer o objeto do contrato.

11.4. A escolha de terceiros prioriza a escolha de profissionais do ramo, de conformidade com a análise de seus currículos, facilitando ainda a logística, pois permite que seja escolhido um profissional do ramo mais próximo da sede da Autarquia, barateando custos ao erário e implementando a eficiência, com menores prazos no atendimento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Regime Jurídico deste **Credenciamento** confere ao contratante as prerrogativas previstas no **art. 104 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do **Art. 115 da Lei n.º 14.133/21**, as especificadas no Edital.

12.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega referente ao objeto desta contratação;

12.4. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e na Ata de Registro de Preços / Contato;

12.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços / Contrato.

13 - DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado pelo setor demandante, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Fiscalizar o serviço prestado, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento, garantindo que os procedimentos, materiais utilizados e a qualidade da execução atendam aos requisitos técnicos e operacionais definidos;
- c) Assegurar à autarquia o acesso às dependências da empresa credenciada por ocasião da realização dos serviços de manutenção, inspeção e fiscalização;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar a prestação do serviço caso esteja em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, registros e evidências da execução dos serviços, como fotos, relatórios técnicos e medições, para análise e verificação da conformidade;
- f) Comunicar oficialmente à empresa credenciada sobre a rejeição do serviço prestado, caso esteja em desacordo com as especificações exigidas;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço prestado e o que foi orçado, conforme as especificações exigidas;
- h) Exigir da empresa credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas na prestação dos serviços;
- i) Sustar o pagamento das faturas em caso de inobservância, por parte da empresa credenciada, das condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.
- l) Solicitar a aplicação de multa(s) à empresa credenciada, nos termos deste instrumento; Instruir os recursos apresentados pela empresa credenciada em caso de pedido de cancelamento de multa(s), quando houver discordância em relação ao CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

14 - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão contratados conforme valores constantes do Credenciamento.

14.2. As despesas decorrentes dos futuros contratos de programa correrão à dotação orçamentária da Autarquia.

14.3. O pagamento decorrente de futuros contratos a serem firmados será efetuado em até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria mediante apresentação de documentação fiscal, posterior vistoria.

14.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5. A Autarquia pagará à contratada pelos serviços executados, os preços integrantes do credenciamento, que foram apurados mediante levantamento de média de mercado.

14.6. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação vigente.

14.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

15 - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

15.1. Quando convocado para o serviço, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato de Programa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, acatado pelo SAAE de Carmo de Minas, devendo se priorizar o interesse público.

15.2. O SAAE de Carmo de Minas fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados.

15.3. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS E TÉCNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços.

15.3.1 Constatada qualquer irregularidade ou defeito oriundo da prestação do serviço dentro do prazo de garantia, o credenciado será imediatamente notificado por e-mail e/ou WhatsApp oficial e deverá retirar o conjunto motobomba no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** na sede do Almoxarifado da Autarquia, localizado na **Alameda Jose de Jesus Pereira, nº 148, Monte Verde, Carmo de Minas/MG**.

15.3.2. Após a retirada do conjunto motobomba para manutenção dentro do prazo de garantia, o credenciado terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** para informar à Autarquia sobre a conclusão dos serviços.

15.3.3. Após a conclusão dos serviços de manutenção, o credenciado deverá realizar a entrega do conjunto motobomba na sede do Almoxarifado da Autarquia, localizada na **Alameda Jose de Jesus Pereira, nº 148, Monte Verde, Carmo de Minas/MG**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.3.4. O não cumprimento da garantia e dos prazos estipulados acarretará a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.4. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

15.5. Faculta-se ao Servidor da Autarquia responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência na execução do objeto, o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

16 - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS E SALDO DE HORAS.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG

Rua Capitão Francisco Isidoro-350 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000 – Tel.: (35) 3334-2302

<< Cuidar bem da água além de nossa missão e cuidar antecipadamente das futuras gerações >>



16.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão demandados de acordo com a necessidade da Administração, por meio de Ordens de Serviço (OS) / Autorizações de Fornecimento (AF), emitidas pelo SAAE, as quais detalharão a natureza do serviço, o local de execução, o prazo de entrega e a estimativa de horas para sua completa realização. As OS / AF serão emitidas conforme a necessidade da Administração.

16.2. Para fins de controle e gestão da demanda, cada Termo de Credenciamento individualmente celebrado com as empresas credenciadas será formalizado com um limite inicial de até **1.000 (mil) horas** de prestação de serviços, ou outro limite quantitativo/financeiro que se adeque à natureza da demanda e à previsão orçamentária do SAAE, conforme definido no Termo de Referência.

16.3. A utilização das horas será rigorosamente acompanhada pelo SAAE, mediante sistema de controle de frequência e atividades, que deverá ser preenchido e assinado pelo prestador de serviço e pelo responsável do SAAE que o acompanha, e o saldo remanescente será monitorado.

16.4. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, conforme as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e havendo disponibilidade orçamentária, o saldo de horas do contrato prorrogado poderá ser restabelecido ao limite inicial de até 1.000 (mil) horas, ou a outro limite definido pelo SAAE para o período de prorrogação, mediante termo aditivo, respeitando sempre a capacidade de atendimento da credenciada e a demanda da Administração.

16.5. O restabelecimento do saldo de horas nas prorrogações não caracteriza nova contratação, mas a continuidade do vínculo contratual nos termos pactuados e de acordo com a metodologia de gestão da demanda adotada pela Administração.

17 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REPOSIÇÃO DO SALDO DE HORAS

17.1. O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrado que a prorrogação é mais vantajosa e que o contratado mantém as condições de habilitação.

17.2. Em caso de prorrogação, e havendo interesse público devidamente justificado, o saldo de horas remanescente do período inicial de 12 (doze) meses poderá ser repostado, retornando ao total de 1.000 (mil) horas.

17.3. A decisão sobre a reposição do saldo de horas será precedida de análise técnica e jurídica, que deverá considerar a necessidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com os preços de mercado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

17.4. A prorrogação e a eventual reposição do saldo de horas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

18 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, SALDO CONTRATUAL, COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO.

18.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos **artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público e haja disponibilidade orçamentária.

18.2. Na prorrogação contratual, a critério da Administração, poderá ser:

- a)** Restabelecido o quantitativo integral de 1.000 (mil) horas para o novo período, desde que mantidas as condições iniciais de equilíbrio econômico-financeiro; ou
- b)** Mantido o saldo remanescente não utilizado, que será somado ao quantitativo renovado.

18.3. A definição sobre o saldo de horas será formalizada no instrumento de termo aditivo correspondente à prorrogação, devendo constar expressamente os quantitativos disponíveis para a execução dos serviços no novo período contratual.

18.4. Fica desde já ajustado que, para qualquer hipótese, observar-se-ão as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nas normas vigentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

19 - DA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços será realizada mediante Ordem de Serviço (OS) / Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo SAAE, contendo a descrição detalhada do serviço a ser realizado, o local, o prazo para execução e o nome do servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

19.2. A cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar, para fins de comprovação e pagamento, os seguintes documentos:

- ✓ Relatório detalhado dos serviços executados, com descrição das atividades realizadas, horas utilizadas e materiais empregados (se houver);
- ✓ Comprovante de frequência e atividades devidamente assinado pelo prestador de serviço e pelo servidor do SAAE responsável;
- ✓ Notas Fiscais ou faturas correspondentes aos serviços prestados, com a devida discriminação dos valores;



- ✓ Comprovante de Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

19.3. O SAAE efetuará a análise da documentação apresentada e, caso esteja em conformidade com o solicitado na Ordem de Serviço e com as normas contratuais, aprovará o pagamento.

20 - DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DEDUÇÕES

20.1. O recebimento de qualquer valor referente à prestação de serviços, a Contratada deverá **comprovar o efetivo cumprimento das horas trabalhadas e a integral execução dos serviços** descritos em cada Ordem de Serviço, mediante a apresentação de **Relatórios de Horas e Atividades**, acompanhados dos respectivos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, atestados por fiscal do SAAE. A ausência ou inconsistência na comprovação implicará na retenção do pagamento até a devida regularização.

20.2. O SAAE efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação da fatura/nota fiscal, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

20.3. Do valor a ser pago, serão deduzidos: Os impostos e contribuições sociais e trabalhistas devidos, conforme legislação vigente; Eventuais multas e sanções aplicadas à Contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais;
Em caso de atraso no pagamento por parte do SAAE, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

20.4. Da Vigência, Prorrogação, Liquidação e Encerramento Contratual: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público e haja disponibilidade orçamentária.

§1º – Crêterios para Prorrogação: Na prorrogação contratual, a critério exclusivo da Administração e conforme a necessidade dos serviços e a avaliação de desempenho da Contratada, poderá ser:

- a) Restabelecido o quantitativo integral de 1.000 (mil) horas** para o novo período, desde que mantidas as condições iniciais de equilíbrio econômico-financeiro e comprovada a vantagem para o SAAE; ou
- b) Mantido o saldo remanescente não utilizado**, que será somado ao quantitativo renovado, caso a demanda por serviços justifique a continuidade com o saldo acumulado.



§2º – Formalização da Definição do Saldo: A definição sobre o saldo de horas para o novo período contratual será formalizada expressamente no **Termo Aditivo** correspondente à prorrogação, detalhando os quantitativos disponíveis para a execução dos serviços.

§3º – Observância Legal e Contratual: Para qualquer hipótese de prorrogação ou alteração contratual, observar-se-ão as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nas normas vigentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

§4º – Liquidação e Quitação do Contrato: Ao término do prazo de vigência contratual, ou em caso de sua não prorrogação, as partes procederão à **liquidação do contrato**. Nesta ocasião, será realizado um balanço final das horas efetivamente trabalhadas e dos serviços prestados e recebidos. As partes, após a devida comprovação e quitação de todos os valores devidos pelos serviços executados, inclusive eventuais deduções pendentes, **declaram-se mutuamente satisfeitas e isentas de quaisquer ônus referentes a horas não trabalhadas ou não demandadas**, não havendo valores a serem pagos ou ressarcidos em relação a saldo de horas não utilizado. A quitação final será formalizada por **Termo de Encerramento Contratual**, dando-se por encerrado o vínculo contratual.

21 - DA DURAÇÃO, EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.

21.1. Os prazos dos contratos, serão sempre aqueles que se fizer constar em seu texto.

21.2. A duração dos contratos, execução, alteração e extinção adotadas neste certame, serão aquelas constantes dos Artigos 105 a 139 todos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

21.3. No que couber a aplicar, quanto a execução dos contratos oriundos deste credenciamento, serão observados o disposto nos Artigos de 115 a 123; das Alterações, dos Artigos 124 a 136; da Extinção, dos Artigos 137 a 139; da Nulidade, dos artigos 147 a 150, das Infrações e sanções administrativas, dos Artigos 155 a 163, todos da Lei federal de nº 14.133/2021.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos;



- d) Declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

22.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do decreto Municipal nº 070/2024:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

22.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, do art. 7º do Decreto Municipal nº 070/2024:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação / Credenciamento ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação / Credenciamento ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



- e) Propor recursos manifestamente pro relatório sem sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV– Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação / Credenciamento ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável a o seu ramo de atividade;



- n)** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** Outras situações de natureza correlatas;

V- Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação / Credenciamento ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

22.5. Nos termos do Decreto Municipal Nº 070/2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

22.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo como Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Der causa à inexecução total do contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Outras situações de natureza correlatas.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada àquele que:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

23 - DOS PREÇOS PRATICADOS

23.1. O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

24 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO.

24.1. O Termo de Credenciamento (Contrato) terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021. O Saldo Restante será zerado para novas prorrogações contratuais, iniciando um novo ciclo com o quantitativo total.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O SAAE de CARMO DE MINAS poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

25.2. É facultado ao SAAE de CARMO DE MINAS, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.



25.3. O Credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE de CARMO DE MINAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

25.4. O Credenciamento será formalizado por decisão do Diretor Executivo do SAAE DE CARMO DE MINAS, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.5. Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

25.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

25.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo SAAE de CARMO DE MINAS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

25.8. Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

25.9. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada do Setor Operacional do SAAE de CARMO DE MINAS.

26- DOS ANEXOS

26.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Declaração que não emprega Menor de Idade, salvo Jovem Aprendiz;
- c) ANEXO III – Declaração de Ausência de Parentesco;
- d) ANEXO IV – Declaração que concorda com as condições e aceite dos termos do Edital;
- e) ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Carmo de Minas – MG, 23 de maio de 2025.

Jaxsandro Domiciano
Gerente de Serviços de Água e Esgoto



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

1.0. PRELIMINAR

1.1. Enquanto cabe ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) **definir** o objeto que será contratado, o Termo de Referência (TR) deve **descrever** o objeto escolhido e as condições de sua execução.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar está previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. Portanto, seguindo as determinações e recomendações da legislação federal e estadual citadas acima, este documento foi baseado no “Estudo Técnico Preliminar” (ETP), para desta feita instruir este Termo de Referência (TR) que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão como parte integrante do edital de licitação.

1.4. OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MECÂNICA INDUSTRIAL, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS DE SUPERFÍCIE E CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS FORA DE GARANTIA E OS QUE VIEREM A SAIR, PARA AS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA (EEAB), ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA (EEAT), ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA POTÁVEL, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E POÇOS ARTESIANOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS – SAAE CARMO DE MINAS.**

1.5. A abertura da referida licitação foi autorizada pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Carmo de Minas. Referido certame é pautado no interesse público da Autarquia.

SERVIÇO	OBJETO	QUANTIDADE/HORA ESTIMADA	VALOR HORA/HOMEM
001	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE MECÂNICA INDUSTRIAL, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS DE SUPERFÍCIE MONOESTÁGIOS E MULTISTÁGIOS COM MOTORES MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DIAGNÓSTICOS (INSPEÇÃO VISUAL GERAL DA	1.000	R\$ 199,33



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

	BOMBA E SEUS COMPONENTES, VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, INSPEÇÃO DO ESTADO DE ROLAMENTOS E MANCAIS, MEDIÇÃO E ANÁLISE DE VIBRAÇÃO NO EIXO E ACOPLAMENTO, ANÁLISE DE EFICIÊNCIA DO MOTOR, TESTE DE ALINHAMENTO ENTRE BOMBA E MOTOR, ANÁLISE DE NÍVEL DE RUÍDO E TESTE DE RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DO MOTOR ELÉTRICO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LUBRIFICAÇÃO DOS ROLAMENTOS E MANCAIS, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (QUANDO APLICÁVEL), AJUSTE E REAPERTO DE PARAFUSOS, ACOPLAMENTOS E SUPORTES, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE VEDAÇÕES E GAXETAS, BALANCEAMENTO DE ROTORES E IMPULSORES, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DO CONJUNTO MOTOBOMBA E TESTES DE FUNCIONAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE ANOMALIAS), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DESGASTADOS, TROCA DE SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, RETÍFICA DE EIXOS DESGASTADOS OU EMPENADOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE ROTORES E IMPULSORES, SUBSTITUIÇÃO DE CARCAÇA DANIFICADA POR CORROSÃO OU DESGASTE, SUBSTITUIÇÃO OU AJUSTE DE ACOPLAMENTOS DEFEITUOSOS, REPARO OU TROCA DE TUBULAÇÕES E CONEXÕES HIDRÁULICAS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VOLUTA E DIFUSOR E RECUPERAÇÃO DE BASES DE FIXAÇÃO E SUPORTES), SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E TESTES (DESMONTAGEM COMPLETA PARA AVALIAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PINTURA E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS POR SOLDAGEM E USINAGEM, TESTE HIDROSTÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO E PRESSÃO E TESTE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA), MONTAGEM E ALINHAMENTO DE NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS. (CATSER: 2330)		
002	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MECÂNICA INDUSTRIAL, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS MULTIESTÁGIOS COM TRIFÁSICOS. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DIAGNÓSTICO (INSPEÇÃO VISUAL, VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, MEDIÇÃO E ANÁLISE DE VIBRAÇÃO NO EIXO E ACOPLAMENTO, TESTE DE RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DO MOTOR ELÉTRICO E INSPEÇÃO DO ESTADO DO REVESTIMENTO ANTICORROSIVO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA EXTERNA DO CONJUNTO MOTOR-BOMBA, INSPEÇÃO E REAPERTO DE PARAFUSOS E ACOPLAMENTOS, LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS (SE APLICÁVEL), SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE GAXETAS E VEDAÇÃO DO MOTOR E TESTES ELÉTRICOS PARA EVITAR FALHAS DE ISOLAMENTO E CURTO-	1.000	R\$ 199,33



	CIRCUITO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DESGASTADOS, TROCA DE SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, RETÍFICA DE EIXOS DESGASTADOS OU EMPENADOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE ROTORES E IMPULSORES, SUBSTITUIÇÃO DE CARÇA DANIFICADA POR CORROSÃO OU DESGASTE, SUBSTITUIÇÃO OU AJUSTE DE ACOPLAMENTOS DEFEITUOSOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VOLUTA E DIFUSOR E REPARO DE SISTEMA DE VEDAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO), SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E TESTES (DESMONTAGEM COMPLETA PARA AVALIAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PINTURA E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS POR SOLDAGEM E USINAGEM, TESTE HIDROSTÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO E PRESSÃO, TESTE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO E PROTEÇÃO ELÉTRICA), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO (MONTAGEM E ALINHAMENTO DE NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS E VERIFICAÇÃO DO CORRETO FUNCIONAMENTO DAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO) E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS. (CATSER: 2330)		
--	--	--	--

1.6. Esses itens supracitados na tabela estão seguindo os valores encontrados nos orçamentos enviados via e-mail de empresas especializadas em manutenção mecânica industrial e no painel de preços do governo federal, no código 2330 do CATSER, totalizando o valor **de R\$ 199,33 (cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos)** por **HORA/HOMEM**.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em **conjuntos motobombas de superfície e conjuntos motobombas submersas** é essencial para garantir o pleno funcionamento das **Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), Estação de Tratamento de Água (ETA) e poços artesianos da Autarquia**. Essas unidades desempenham um papel crítico na captação, tratamento e distribuição de água, sendo fundamentais para o abastecimento público e para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços prestados.

2.2. A necessidade da contratação de empresa especializada por meio de credenciamento se justifica pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- 2.2.1. **Continuidade e eficiência operacional:** O adequado funcionamento dos sistemas de captação e distribuição de água depende diretamente da operação ininterrupta dos conjuntos motobombas. Falhas nesses equipamentos podem

comprometer o abastecimento, impactando diretamente a população e setores essenciais.

- 2.2.2. **Prevenção de falhas e redução de custos com emergências:** A manutenção preventiva visa mitigar a ocorrência de falhas, aumentando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de reparos emergenciais, que normalmente geram custos mais elevados e maior tempo de inatividade.
- 2.2.3. **Atendimento ágil e especializado:** Dada a complexidade dos equipamentos e a especificidade dos serviços, a contratação de empresas especializadas garante um atendimento qualificado, com uso de técnicas e ferramentas adequadas, evitando improvisações e prolongamento de paralisações.
- 2.2.4. **Exigências normativas e regulatórias:** O serviço de abastecimento de água deve seguir normas técnicas e regulamentos ambientais, sanitários e operacionais. A manutenção periódica e corretiva é fundamental para assegurar a conformidade com essas exigências, evitando sanções e comprometimento da qualidade da água fornecida.

2.3. Aspectos Jurídicos

2.3.1. O credenciamento de empresas especializadas para a execução dos serviços de manutenção de motobombas está em conformidade com os princípios da **isonomia, eficiência e economicidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas. Essa modalidade permite a ampliação da competitividade e a diversificação da oferta de prestadores qualificados, garantindo maior eficiência na prestação do serviço público.

2.3.2. A seleção das empresas credenciadas será realizada **com base no critério de terceiros**, em conformidade com o **art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que permite a adoção desse critério quando houver a necessidade de avaliação técnica específica ou qualificação especializada para a execução do objeto contratado. Essa abordagem reforça a transparência e imparcialidade no processo de seleção, assegurando que as empresas credenciadas atendam plenamente aos requisitos técnicos exigidos.

2.3.3. A escolha do credenciamento justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilidade contínua de fornecedores habilitados, visto que as demandas por manutenção podem ocorrer de forma imprevisível e variada. Dessa forma, o credenciamento possibilita maior flexibilidade e agilidade na contratação dos serviços, garantindo que os atendimentos sejam realizados dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos pela administração pública.

2.4. Os quantitativos estimados para a execução dos serviços serão definidos com base no histórico de manutenção das unidades e no plano de manutenção preventiva vigente, levando



em consideração fatores como tempo médio de vida útil dos equipamentos, índices de falhas registradas e previsões de demanda para os períodos subsequentes.

ITEM	MODELO	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	LOCAL
001	BC91-S	Motobomba centrífuga monoestágio	01	Weg ip-21 2 polos 60hz, 1cv, 1~ 127/220v, rotor fechado de alumínio. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Potável (EEAP) Nhá Chica.
002	ME-AL 2250	Motobomba de superfície 2 estágios horizontal	01	Weg ip-55 2 polos 60hz, 5cv, 1~ 220/440v, rotor fechado de alumínio - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Santo Antônio.
003	ME-AL 2340	Motobomba de superfície 3 estágios horizontal	01	Weg ip-55 2 polos 60hz, 4cv, 1~ 220/440v, rotor fechado de alumínio - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) Santo Antônio.
004	ME-AL 2375	Motobomba de superfície 3 estágios horizontal	02	Weg ip-55 2 polos 60hz, 7.5cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de alumínio - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Potável (EEAP) Pomares.
005	BC-22 1.1/2 R	Motobomba centrífuga monoestágio	01	Weg ip-55 2 polos 60hz, 7.5cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de ferro fundido - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Operários.
006	BPI-22 2.1/2 R	Motobomba centrífuga de prevenção contra incêndio	02	Weg ip-55 2 polos 60hz, 7.5cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de ferro fundido - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Monte Verde.



007	ME-AL 25100	Motobomba de superfície 5 estágios horizontal	01	Weg ip-55 2 polos 60hz, 10cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de alumínio - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Monte Verde.
008	ME-AL 24150	Motobomba de superfície 4 estágios horizontal	02	Weg ip-55 2 polos 60hz, 15cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de alumínio - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Monte Verde.
009	ME-AL 26150 V	Motobomba de superfície 6 estágios horizontal	01	Weg ip-55 2 polos 60hz, 15cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de alumínio - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Monte Verde.
010	ME 33250 B160	Motobomba de superfície 3 estágios horizontal	03	Weg ipw-55 2 polos 60hz, 25cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de ferro fundido - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) Dico.
011	ME 33300 B170	Motobomba de superfície 3 estágios horizontal	01	Weg ipw-55 2 polos 60hz, 30cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de ferro fundido - selo buna. Marca da bomba: Schneider Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) Dico.
012	FMG- 2340	Motobomba de superfície 3 estágios horizontal	02	Weg ipw-55 2 polos 60hz, 40cv, 3~ 220/380/440/760v, rotor fechado de ferro fundido - selo buna. Marca da bomba: FAMAC Motobombas. Marca do motor: WEG.	Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) Ribeirão do Carmo



013	4AT4-12	Motobomba submersa 12 estágios	02	Motobomba submersa 12 estágios trifásica 220v 2cv aço inox. Marca: Altri Bombas Submersas.	Poço Artesiano Nhá Chica 1.
014	4BPS5f-19	Motobomba submersa 19 estágios	01	Motobomba submersa 19 estágios trifásica 220v 3,5hp aço inox. Marca: EBARA Bombas. Linha: 4BPS.	Poço Artesiano Campos 2.
015	BHS232-17	Motobomba submersa 17 estágios	01	Motobomba submersa 17 estágios trifásica 220v 5hp ferro fundido. Marca: EBARA Bombas. Linha: BHS232.	Poço Artesiano Nhá Chica 1.
016	BHS232-25	Motobomba submersa 25 estágios	04	Motobomba submersa 25 estágios trifásica 220v 7,5hp ferro fundido. Marca: EBARA Bombas. Linha: BHS232.	Poço Artesiano Campos 1, Poço Artesiano Campos 2, Poço Artesiano Olaria e Poço Artesiano Bela Vista.
017	BHS412-16	Motobomba submersa 16 estágios	02	Motobomba submersa 16 estágios trifásica 220v 12hp ferro fundido. Marca: EBARA Bombas. Linha: BHS412.	Poço Artesiano Nhá Chica 2.
018	BHS512-13	Motobomba submersa 13 estágios	01	Motobomba submersa 13 estágios trifásica 220v 20hp ferro fundido. Marca: EBARA Bombas. Linha: BHS412.	Poço Artesiano Colinas do Sol.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas e desenvolver os serviços acima, em total conformidade com as descrições técnicas da área de atuação.

3.2. Considerando que a demanda ocorre conforme a necessidade do setor e as quantidades não podem ser efetivamente precisadas, **sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade INEXIGIBILIDADE em sua forma Eletrônica, valendo-se do CREDENCIAMENTO por CRITÉRIO DE SELEÇÃO POR TERCEIROS**, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema. A utilização do modelo da presente licitação busca atender tal demanda, resguardando o interesse da administração, a



transparência dos parâmetros de contratação, a busca do melhor serviço e evitar prejuízos nas atividades de manutenção e operacionais da Autarquia.

3.3. A prestação dos serviços nos equipamentos, compreenderá o serviço propriamente dito de manutenção corretiva e preventiva, devendo ser realizada por técnicos qualificados, com garantia dos serviços prestado, conforme presentes no **Item 5.3.** e no **Item 13.3.** respectivamente, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias desta Autarquia.

3.4. Após a conclusão dos serviços de manutenção, o conjunto motobomba deverá ser completamente pintado conforme as especificações descritas abaixo:

3.4.1. Para os conjuntos motobomba de superfície, a cor da pintura deverá ser **Verde-Emblema**, notação Munsell **2.5 G 3/4**. Para os conjuntos motobomba de incêndio, a cor deverá ser **Vermelho-Segurança**, notação Munsell **5 R 4/14** ou **RAL 3001 (7.5:8.5:3)**, conforme as recomendações da norma técnica brasileira **ABNT NBR 6493:2019 – Emprego de cores para identificação de tubulações industriais**.

3.4.2. Para os conjuntos motobomba submersas em aço inox, deverá ser realizada uma limpeza adequada, não sendo necessária a aplicação de pintura.

3.4.3. Para os conjuntos motobomba submersas em ferro fundido, deverá ser aplicada uma pintura protetiva contra corrosão na cor especificada pelo fabricante.

3.5. Nos serviços de rebobinamento de motores elétricos em conjunto(s) motobomba de superfície, deverá ser respeitada a quantidade original de pontas dos motores (6 ou 12 pontas), com cabos de seção transversal (bitola) compatíveis com a potência do motor em CV. Os cabos deverão ser devidamente identificadas com a numeração da sequência das bobinas do motor, e os terminais de compressão deverão ser compatíveis com a seção transversal. Além disso, os parafusos e porcas utilizados deverão ter tamanhos e especificações idênticos aos originais de fábrica, sendo exigido no mínimo 6 parafusos e porcas.

3.6. O aceite definitivo para a liberação da nota fiscal para pagamento será concedido após a entrega do(s) conjunto(s) motobomba, com a manutenção concluída, devidamente(s) pintado(s) e relatório técnico final.

3.7. A prestação do(s) serviço(s) poderá ser rejeitada se não estiver de acordo com as especificações do orçamento, constado no relatório técnico de avaliação e diagnóstico de falhas.

3.8. Os serviços discriminados serão solicitados pelo Gerente de Serviços de Água e Esgoto de forma parcelada, conforme a demanda, e deverão seguir as diretrizes estabelecidas,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

observando os prazos e condições descritos nos subtópicos a seguir, após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento. Os subtópicos abaixo deverão ser seguidos de forma sequencial, sendo que a execução de cada etapa está condicionada ao cumprimento integral do subtópico anterior:

3.8.1. Prazo de 05 dias úteis para a retirada do equipamento no almoxarifado do SAAE de Carmo de Minas, localizado na Alameda José de Jesus Pereira, nº 148, Bairro Monte Verde, Carmo de Minas, MG, CEP: 37472-000.

3.8.2. Prazo de 05 dias úteis para elaboração do relatório técnico de avaliação e diagnóstico de falhas.

3.8.3. Prazo de 20 dias úteis para realização dos serviços após a aprovação do orçamento pelo SAAE de Carmo de Minas.

3.8.4. Prazo de 05 dias úteis para a entrega do equipamento no almoxarifado do SAAE de Carmo de Minas, localizado na Alameda José de Jesus Pereira, nº 148, Bairro Monte Verde, Carmo de Minas, MG, CEP: 37472-000.

3.9. Todos os custos relativos à retirada e à entrega dos conjuntos motobomba de superfície e submersos, destinados à manutenção, correrão por conta exclusiva da empresa credenciada, não cabendo ao SAAE de Carmo de Minas qualquer responsabilidade ou ônus por tais operações. Para efeitos deste instrumento, consideram-se dias úteis aqueles compreendidos entre segunda-feira e sábado, excluídos os domingos e feriados.

3.10. O(s) conjunto(s) motobomba de superfície e os conjuntos motobomba submersos retiradas no almoxarifado da Autarquia para avaliação e diagnóstico de falhas serão acompanhados de um termo de entrega, que deverá ser assinado pelo servidor da autarquia responsável pela entrega e pelo representante do credenciado responsável pelo recebimento ou retirada.

3.11. O termo de entrega deverá conter, além das assinaturas, o local e a data da entrega, a descrição detalhada do(s) conjunto(s) com o número de série. O termo deverá ser emitido em duas vias iguais: uma ficará com o credenciado e a outra será devolvida ao servidor da autarquia.

3.12. O(s) conjunto(s) motobomba de superfície e os conjuntos motobomba submersos entregues na sede da contratada para avaliação e diagnóstico de falhas, juntamente com o termo de recebimento, deverão ser acompanhados de um relatório técnico detalhado, contendo a identificação dos problemas, as soluções recomendadas e o orçamento correspondente. Esse relatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de entrega e assinatura do termo de recebimento do(s) conjunto(s).



3.13. O relatório técnico de avaliação e diagnóstico de falhas deverá conter, respectivamente, as seguintes informações, na ordem abaixo:

3.13.1. Capa, contendo a foto e a descrição técnica do conjunto, além da data de elaboração do relatório.

3.13.2. Contracapa, contendo o nome, cargo/função e contato do responsável técnico pela avaliação, diagnóstico de falhas e responsável técnico pela elaboração do relatório.

3.13.3. Sumário, apresentando a relação de todos os itens do relatório com suas respectivas páginas.

3.13.4. Descrição resumida dos problemas encontrados e suas respectivas soluções.

3.13.5. Descrição detalhada dos problemas encontrados, incluindo suas possíveis causas, acompanhadas de fotos do problema e da solução, apresentadas individualmente e na ordem estabelecida.

3.13.6. Orçamento detalhado do serviço a ser executado, incluindo a solução proposta, a quantidade de horas, o valor unitário e o valor total, apresentados nessa ordem.

3.13.7. Termo de boa-fé, declarando que os problemas identificados e as soluções propostas são verídicos e apresentados de boa-fé.

3.13.8. Cidade, dia, mês e ano, seguidos da assinatura física ou eletrônica e do nome do responsável técnico pelo diagnóstico e pelo relatório técnico.

3.14. A Nota de Autorização de Fornecimento será emitida e enviada ao credenciado somente após o envio do relatório técnico de avaliação e diagnóstico de falhas dentro do prazo estabelecido, e com a devida autorização do Gerente de Serviço de Água e Esgoto e do Diretor Executivo do SAAE de Carmo de Minas.

3.15. O Após a conclusão da manutenção dentro do prazo estabelecido, a Autarquia deverá ser imediatamente informada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a retirada do(s) conjunto(s) ou para o aguardo do recebimento.

3.16. Após a conclusão da manutenção e o aviso de conclusão à Autarquia, um responsável designado pelo credenciado para entrega do(s) conjunto(s) na sede do almoxarifado da Autarquia deverá assinar o termo de recebimento, assinado tanto por ele quanto pelo servidor da Autarquia responsável pelo recebimento.



3.17. O termo de recebimento, além das assinaturas, deve conter a data do recebimento e uma descrição detalhada dos conjuntos motobomba(s), incluindo o número de série. No momento da retirada, o termo de entrega deve ser apresentado por ambas as partes para conferência correta do(s) conjunto(s). O termo de recebimento será emitido em duas vias iguais, ficando uma com o servidor responsável pelo recebimento e a outra com o representante da credenciada.

3.18. A elaboração do termo de entrega e do termo de recebimento é de responsabilidade do SAAE de Carmo de Minas, devendo ser feitos conforme os modelos e padrões estabelecidos pela administração. Esses documentos devem conter todas as informações necessárias para garantir a correta identificação e conferência do(s) conjunto(s) motobomba(s) no momento da entrega e retirada ou recebimento.

3.19. Após a conclusão da manutenção e o aviso de conclusão à Autarquia, deverá ser enviado um relatório técnico final detalhado, informando a solução executada, os métodos e peças utilizados, os testes hidrostáticos, os testes das grandezas elétricas de todas as fases do motor, os testes de isolamento dos enrolamentos do motor, os testes de vibração, além das recomendações de operação e manutenção preventiva, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.20. O relatório técnico final deverá conter, respectivamente, as seguintes informações, na ordem abaixo:

3.20.1. Capa, contendo a foto pós-execução e a descrição técnica do conjunto, além da data de elaboração do relatório.

3.20.2. Contracapa, contendo o nome, cargo/função e contato do responsável técnico pela execução do(s) serviço(s) e responsável técnico pela elaboração do relatório.

3.20.3. Sumário, apresentando a relação de todos os itens do relatório com suas respectivas páginas.

3.20.4. Descrição detalhada da execução da solução, acompanhada de registros fotográficos, incluindo os métodos e as peças utilizadas na manutenção.

3.20.5. Teste hidrostático, contendo os valores de pressão de sucção e recalque, o tempo de duração do teste, o comportamento esperado e a variação de pressão, respectivamente. Registro fotográfico do(s) medidor(es) desligado(s) e em funcionamento, com seus respectivos valores, acompanhado do certificado de calibração com validade máxima de 01 (um) ano.

3.20.6. Teste de grandezas elétricas com multímetro ou alicate amperímetro, contendo os valores de tensão entre as fases e os valores de corrente do motor elétrico. Registro fotográfico do(s) medidor(es) desligado(s) e em funcionamento,



com seus respectivos valores, acompanhado do certificado de calibração com validade máxima de 01 (um) ano.

3.20.7. Teste de isolamento dos enrolamentos do motor com um megômetro, contendo os valores de resistência entre fases e entre fase e terra. Deve ser aplicada uma tensão de 500V, e os valores de resistência elétrica não podem ser inferiores a 1 MΩ, conforme as normas técnicas **IEC 60034-1** (Requisitos gerais para máquinas elétricas rotativas) e **ABNT NBR 5380** (Motores Elétricos de Baixa Tensão). Registro fotográfico do(s) medidor(es) desligado(s) e em funcionamento, com seus respectivos valores, acompanhado do certificado de calibração com validade máxima de 01 (um) ano.

3.20.8. Teste de vibração com um analisador de vibração. Os valores medidos não poderão estar acima de 4,5 mm/s, conforme as normas técnicas **ISO 10816-3 / ISO 20816-3** (Avaliação de vibração de máquinas rotativas em operação) e a **ABNT NBR 10082** (Vibrações em máquinas e equipamentos industriais). Registro fotográfico do(s) medidor(es) desligado(s) e em funcionamento, com seus respectivos valores, acompanhado do certificado de calibração com validade máxima de 01 (um) ano.

3.20.9. Recomendações detalhadas de operação e manutenção preventiva.

3.20.10. Termo de boa-fé, declarando que os problemas identificados e as soluções propostas são verídicos e apresentados de boa-fé.

3.20.11. Cidade, dia, mês e ano, seguidos da assinatura física ou eletrônica e do nome do responsável técnico pelo diagnóstico e pelo relatório técnico.

3.21. O relatório técnico de avaliação e diagnóstico de falhas, o termo de entrega, o termo de recebimento e o relatório técnico final devem ser elaborados individualmente para cada conjunto motobomba enviado, independentemente da quantidade, garantindo a rastreabilidade e a correta identificação de cada equipamento.

4.0. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

5.2. I - Jurídica;

5.3. II - Técnica;

5.4. III - Fiscal, Social e Trabalhista;

5.5. IV - Econômico-Financeira.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

5.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.2.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

5.2.7. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitidos pelo Site do CGU.

5.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):



5.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

5.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

5.3.2. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA ou Registro de Empresa no CRT, respectivo de seu estado, atualizado e que contenha as informações de seu responsável técnico.

5.3.3. Apresentação de Registro de Pessoa Física no CREA ou Registro de Profissional no CRT, respectivo de seu estado, do responsável técnico da empresa.

5.3.4. Certificado de calibração, com validade máxima de 1 (um) ano dos instrumentos de medição constantes no **Item 6.2.5..**

5.3.5. Comprovação de profissional com experiência mínima de 180 dias em CTPS ou contrato de prestação de serviço.

5.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao Domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.4.4. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Domicílio ou Sede da proponente.

5.4.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Domicílio ou Sede da proponente.



5.4.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.4.8. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 02;

5.4.9. Declaração de Ausência de Parentesco, conforme anexo 03;

5.4.10. Declaração que concorda com as Condições e Aceite dos termos do Edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

5.5.1. Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJ-e (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

6.0. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderá participar deste certame qualquer empresa que possua oficina de mecânica industrial, desde que atenda a todas as diretrizes e regras estabelecidas neste documento.

6.2. Considerando que a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em **conjuntos motobombas de superfície e conjuntos motobombas submersas** é uma atividade **complexa e especializada**, que exige o uso de **ferramentas específicas, equipamentos de medição e diagnóstico de desempenho**, bem como a aplicação de **técnicas avançadas para inspeção, reparo e substituição de componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos**, a empresa credenciada deve dispor de uma **estrutura mínima composta por:**

6.2.1. **Instalações físicas adequadas** (oficina ou unidade operacional compatível com a realização dos serviços de desmontagem, inspeção, recuperação e testes de motobombas);

6.2.2. **Equipamentos tecnológicos e ferramental apropriado**, incluindo dispositivos de medição, testes hidráulicos e elétricos, alinhamento e balanceamento de rotores, entre outros necessários para a correta execução dos serviços, devidamente calibrados, dentro



dos prazos de validade determinados para cada equipamento e em conformidade com a NBR ISO/IEC 17025;

6.2.3. **Mão de obra especializada**, composta por profissionais qualificados e experientes na manutenção de sistemas de bombeamento, incluindo mecânicos, eletrotécnicos e técnicos em automação, devidamente capacitados para operar os equipamentos e interpretar diagnósticos técnicos.

6.2.4. Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, os conjuntos motobombas de superfície e conjuntos motobombas submersas.

6.2.5. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos conjuntos motobombas de superfície tais como:

6.2.5.1. Chaves e ferramentas manuais compatíveis com a execução dos serviços.

6.2.5.2. 01 (um) Paquímetro digital e analógico para correta medição e precisão.

6.2.5.3. 01 (um) Micrômetro externo e interno para correta medição e precisão de medições pequenas.

6.2.5.4. 1 (um) Relógio comparador com suporte magnético para comparação de peças.

6.2.5.5. 01 (um) Torquímetro com faixa de torque adequada para precisão no aperto dos parafusos.

6.2.5.6. 01 (um) Medidor de espessura de lâminas para medir a folga ou o espaço das superfícies.

6.2.5.7. 01 (um) Alinhador a laser para eixos e acoplamentos para ajustar a posição e orientação dos eixos.

6.2.5.8. 01 (uma) Balanceadora dinâmica para rotores e impulsores para corrigir os desequilíbrios em rotores.

6.2.5.9. 01 (um) Comparador óptico para verificação de desalinhamento.

6.2.5.10. 01 (um) Extrator de rolamentos e polias para remover rolamentos de eixos.

6.2.5.11. 01 (uma) Prensa hidráulica para montagem de rolamentos.

6.2.5.12. 01 (uma) Engraxadeira manual e pneumática para aplicar graxas em pontos de difícil acesso.

6.2.5.13. 01 (um) Multímetro ou Alicates Amperímetro TRMS para medições de grandezas elétricas.



6.2.5.14. 01 (um) Megôhmetro para teste de isolamento de motores.

6.2.5.15. 01 (um) Osciloscópio portátil para análise de sinais elétricos.

6.2.5.16. 01 (um) Analisador de vibração para detecção de falhas mecânicas.

6.2.5.17. 01 (um) Medidor de capacitância para testes de capacitores.

6.2.5.18. 01 (um) Estroboscópio digital para análise de rotação.

6.2.5.19. 01 (um) Manômetro digital e analógico para medição da pressão em testes de bombeamento.

6.2.5.20. 01 (um) Vacuômetro para análise de sucção em testes de bombeamento.

6.2.5.21. 01 (uma) Bomba de teste hidrostático para ensaios de vedação.

6.3. A licitante que possuir oficina de mecânica industrial e estiver em conformidade com os requisitos deste processo: [

6.3.1. Fica sob a responsabilidade da licitante transportar, por sua conta e custo, todos os conjuntos motobomba de superfície e submersos da sede da Autarquia até a sua oficina de mecânica industrial, sempre que necessitarem de manutenção corretiva e preventiva.

6.3.2. Fica sob a responsabilidade da licitante transportar, por sua conta e custo, todos os conjuntos motobomba de superfície e submersos da sua oficina de mecânica industrial até a sede da Autarquia, sempre que os serviços de manutenção corretiva e preventiva forem concluídos.

6.4. O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma VISTORIA NA OFICINA da Licitante, credenciada, ANTES DA CONTRATAÇÃO do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico (MECÂNICOS, ELETROTÉCNICOS E TÉCNICOS DE AUTOMAÇÃO), como declarado.

6.4.1. Na aceitação da empresa credenciada para a prestação dos Serviços de manutenção, formalizará o Termo de Credenciamento e contrato com a Autarquia.

6.5. Não sendo constatadas as reais condições para boa e perfeita execução do objeto, bem como o mínimo de equipamentos exigidos, a credenciada será considerada desclassificada, seguindo a lista de documentação das empresas cadastradas na plataforma BLL Compras em ordem cronológica, garantindo serviços de boa qualidade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carmo de Minas – SAAE Carmo de Minas.



6.6. A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a LEI 14.133/21, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

6.7. A contratada deverá atender aos critérios das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

7.0. O PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciamento está previsto no **art. 79, inciso II**, da Lei 14.133/2021 e no DECRETO Nº 11.878/2024, e sua vigência segue o princípio da **continuidade da prestação do serviço**, ou seja, pode ser mantido **enquanto houver interesse público e prestadores aptos** a executar o objeto contratado.

7.2 O Credenciamento será válido pelo prazo de **02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua formalização.

7.3 O Credenciamento pode ser encerrado a qualquer momento por **desinteresse da Administração**.

7.4 O SAAE tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do dia do envio no Portal da BLL pela Empresa interessada pelo Credenciamento, para analisar toda a documentação e cadastramento para informar a situação da habilitação.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo deste edital.

8.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.3. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

8.4. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.5. Facultar ao SAAE de Carmo de Minas o direito de exercer a fiscalização, garantindo a correta execução dos serviços.

8.6. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da AUTARQUIA, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou



omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.7. Prestar os serviços deste certame em estrita obediência as normas legais vigentes e em obediência a legislação trabalhista e ambiental.

8.8. Cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas da área.

8.9. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.10. Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, necessárias à perfeita execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento.

8.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e específicas da área.

8.12. Assumir tecnicamente perante ao SAAE de Carmo de Minas a responsabilidade por todos os serviços realizados.

8.13. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

8.14. Participar de reuniões programadas pelo SAAE de Carmo de Minas quando necessário e convocada previamente.

8.15. Respeitar as normas estabelecidas pelo SAAE de Carmo de Minas.

8.16. Desenvolver os trabalho em regime de colaboração com o SAAE de Carmo de Minas.

8.17. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do SAAE de Carmo de Minas, dentro dos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. NESTE CREDENCIAMENTO SERÁ UTILIZADO O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE TERCEIROS, QUANDO A SELEÇÃO DO CONTRATADO RESTARÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO, TUDO CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 E O INCISO II DO ARTIGO 3º DO DECRETO 11.878/2024.

9.2. No credenciamento, as empresas interessadas se inscrevem e apresentam documentação para comprovar sua capacidade técnica, financeira e jurídica. Se aprovadas, ficam credenciadas para prestarem futuros serviços, de conformidade com o interesse público,



conveniência administrativa, existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

9.3. Nesta hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros o particular é credenciado para o exercício de determinada atividade e o beneficiário da prestação decide qual credenciado irá lhe fornecer o objeto do contrato.

9.4. A escolha de terceiros prioriza a escolha de profissionais do ramo, de conformidade com a análise de seus currículos, facilitando ainda a logística, pois permite que seja escolhido um profissional do ramo mais próximo da sede da Autarquia, barateando custos ao erário e implementando a eficiência, com menores prazos no atendimento.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O Regime Jurídico deste **Credenciamento** confere ao contratante as prerrogativas previstas no **art. 104 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do **Art. 115 da Lei n.º 14.133/21**, as especificadas no Edital.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega referente ao objeto desta contratação;

10.4. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

11.0. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado pelo setor demandante, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;



- b) Fiscalizar o serviço prestado, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento, garantindo que os procedimentos, materiais utilizados e a qualidade da execução atendam aos requisitos técnicos e operacionais definidos;
- c) Assegurar à autarquia o acesso às dependências da empresa credenciada por ocasião da realização dos serviços de manutenção, inspeção e fiscalização;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar a prestação do serviço caso esteja em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, registros e evidências da execução dos serviços, como fotos, relatórios técnicos e medições, para análise e verificação da conformidade;
- f) Comunicar oficialmente à empresa credenciada sobre a rejeição do serviço prestado, caso esteja em desacordo com as especificações exigidas;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço prestado e o que foi orçado, conforme as especificações exigidas;
- h) Exigir da empresa credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas na prestação dos serviços;
- i) Sustar o pagamento das faturas em caso de inobservância, por parte da empresa credenciada, das condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.
- l) Solicitar a aplicação de multa(s) à empresa credenciada, nos termos deste instrumento; Instruir os recursos apresentados pela empresa credenciada em caso de pedido de cancelamento de multa(s), quando houver discordância em relação ao CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

12.0. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão contratados conforme valores constantes do credenciamento.

12.2. As despesas decorrentes dos futuros contratos de programa correrão à dotação orçamentária da Autarquia.

12.3. O pagamento decorrente de futuros contratos a serem firmados será efetuado em até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria mediante apresentação de documentação fiscal, posterior vistoria.



12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5. A Autarquia pagará à contratada pelos serviços executados, os preços integrantes do credenciamento, que foram apurados mediante levantamento de média de mercado.

12.6. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação vigente.

12.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13.0 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA.

13.1. Quando convocado para o serviço, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato de Programa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, acatado pelo SAAE de Carmo de Minas, devendo se priorizar o interesse público.

13.2. O SAAE de Carmo de Minas fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados.

13.3. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS E TÉCNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços.

13.3.1. Constatada qualquer irregularidade ou defeito oriundo da prestação do serviço dentro do prazo de garantia, o credenciado será imediatamente notificado por e-mail e/ou WhatsApp oficial e deverá retirar o conjunto motobomba no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** na sede do Almoxarifado da Autarquia, localizado na **Alameda Jose de Jesus Pereira, nº 148, Monte Verde, Carmo de Minas/MG**.

13.3.2. Após a retirada do conjunto motobomba para manutenção dentro do prazo de garantia, o credenciado terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** para informar à Autarquia sobre a conclusão dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

13.3.3. Após a conclusão dos serviços de manutenção, o credenciado deverá realizar a entrega do conjunto motobomba na sede do Almoxtarifado da Autarquia, localizada na **Alameda Jose de Jesus Pereira, nº 148, Monte Verde, Carmo de Minas/MG**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3.4. O não cumprimento da garantia e dos prazos estipulados acarretará a aplicação das sanções previstas no **item 15** deste Termo de Referência.

13.4. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

13.4. Faculta-se ao Servidor da Autarquia responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência na execução do objeto, o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

14.0. DA DURAÇÃO, EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.

14.1. Os prazos dos contratos, serão sempre aqueles que se fizer constar em seu texto.

14.2. A duração dos contratos, execução, alteração e extinção adotadas neste certame, serão aquelas constantes dos Artigos 105 a 139 todos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.3. No que couber a aplicar, quanto a execução dos contratos oriundos deste credenciamento, serão observados o disposto nos Artigos de 115 a 123; das Alterações, dos Artigos 124 a 136; da Extinção, dos Artigos 137 a 139; da Nulidade, dos artigos 147 a 150, das Infrações e sanções administrativas, dos Artigos 155 a 163, todos da Lei federal de nº 14.133/2021.

Carmo de Minas – MG, 12 de fevereiro de 2025.

O presente termo de referência foi realizado pelo(s) servidor(es):

Jaxsandro Domiciano

Gerente de Serviços de Água e Esgoto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO JOVEM APRENDIZ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____

portador(a) da Célula de Identidade nº _____ e do C.P.F nº. _____

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____, _____, de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

(CNPJ/ Assinatura/ Nome/ RG/ CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE PARENTESCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, situado a Rua xxxxxxxxxxx, Bairro XXXXXXXX, Município xxxxxxxx através de seu representante legal, o senhor _____, portador do RG. Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou e não possuo parentesco com agente público do Município de Carmo de Minas/MG, conformidade a Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

(CNPJ/ Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL
DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025.

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ Nº _____,
declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como
que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no Edital deste processo.

Local e data: _____

Representante legal: _____

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025.

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ 2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, para **Prestação de Serviços Especializados na área de Mecânica Industrial, compreendendo Manutenção Corretiva e Preventiva em Conjuntos Motobombas de Superfície e Conjuntos Motobombas Submersas fora de garantia e os que vierem a sair, para as Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), Estação Elevatória de Água Potável, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Poços Artesianos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, MG** em conformidade com inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CREDENCIANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, Bairro Centro, na cidade de Carmo de Minas, CEP 37.472-000 - MG, inscrito no CNPJ/MF Nº 10.624.592/00011-76, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, portador do CPF sob o nº. 079.387.786-56.

CREDENCIADA(O): _____ doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Especializados na área de Mecânica Industrial, compreendendo Manutenção Corretiva e Preventiva em Conjuntos Motobombas de Superfície e Conjuntos Motobombas Submersas fora de garantia e os que vierem a sair, para as Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), Estação Elevatória de Água Potável, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Poços Artesianos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital do Processo Licitatório nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 004/2025, Credenciamento Eletrônico nº. 001/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os valores unitários atribuídos a cada item credenciado são os seguintes:

SERVIÇO	OBJETO	QUANTIDADE / HORA ESTIMADA	VALOR HORA/HOMEM
001	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MECÂNICA INDUSTRIAL, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS DE SUPERFÍCIE MONOESTÁGIOS E MULTISTÁGIOS COM MOTORES MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DIAGNÓSTICOS (INSPEÇÃO VISUAL GERAL DA BOMBA E SEUS COMPONENTES, VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, INSPEÇÃO DO ESTADO DE ROLAMENTOS E MANCAIS, MEDIÇÃO E ANÁLISE DE VIBRAÇÃO NO EIXO E ACOPLAMENTO, ANÁLISE DE EFICIÊNCIA DO MOTOR, TESTE DE ALINHAMENTO ENTRE BOMBA E MOTOR, ANÁLISE DE NÍVEL DE RUÍDO E TESTE DE RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DO MOTOR ELÉTRICO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LUBRIFICAÇÃO DOS ROLAMENTOS E MANCAIS, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (QUANDO APLICÁVEL), AJUSTE E REAPERTO DE PARAFUSOS, ACOPLAMENTOS E SUPORTES, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE VEDAÇÕES E GAXETAS, BALANCEAMENTO DE ROTORES E IMPULSORES, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DO CONJUNTO MOTOBOMBA E TESTES DE FUNCIONAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE ANOMALIAS), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1.000	R\$ 199,33



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

	CORRETIVA (REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DESGASTADOS, TROCA DE SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, RETÍFICA DE EIXOS DESGASTADOS OU EMPENADOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE ROTORES E IMPULSORES, SUBSTITUIÇÃO DE CARCAÇA DANIFICADA POR CORROSÃO OU DESGASTE, SUBSTITUIÇÃO OU AJUSTE DE ACOPLAMENTOS DEFEITUOSOS, REPARO OU TROCA DE TUBULAÇÕES E CONEXÕES HIDRÁULICAS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VOLUTA E DIFUSOR E RECUPERAÇÃO DE BASES DE FIXAÇÃO E SUPORTES), SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E TESTES (DESMONTAGEM COMPLETA PARA AVALIAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PINTURA E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS POR SOLDAGEM E USINAGEM, TESTE HIDROSTÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO E PRESSÃO E TESTE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA), MONTAGEM E ALINHAMENTO DE NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS. (CATSER: 2330)		
002	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MECÂNICA INDUSTRIAL, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS MULTISTÁGIOS COM TRIFÁSICOS. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DIAGNÓSTICO (INSPEÇÃO VISUAL, VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, MEDIÇÃO E ANÁLISE DE VIBRAÇÃO NO EIXO E ACOPLAMENTO, TESTE DE RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DO MOTOR ELÉTRICO E INSPEÇÃO DO ESTADO DO REVESTIMENTO ANTICORROSIVO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA EXTERNA DO CONJUNTO MOTOR-BOMBA, INSPEÇÃO E REAPERTO DE PARAFUSOS E ACOPLAMENTOS, LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS (SE APLICÁVEL), SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE GAXETAS E VEDAÇÃO DO MOTOR E TESTES ELÉTRICOS PARA EVITAR FALHAS DE ISOLAMENTO E CURTO-CIRCUITO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DESGASTADOS, TROCA DE SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, RETÍFICA DE EIXOS DESGASTADOS OU EMPENADOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE ROTORES E IMPULSORES, SUBSTITUIÇÃO DE CARCAÇA DANIFICADA POR CORROSÃO OU DESGASTE, SUBSTITUIÇÃO OU AJUSTE DE ACOPLAMENTOS DEFEITUOSOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VOLUTA E DIFUSOR E REPARO DE SISTEMA DE VEDAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO), SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E TESTES (DESMONTAGEM COMPLETA PARA AVALIAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PINTURA E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS POR SOLDAGEM E USINAGEM, TESTE HIDROSTÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO E PRESSÃO, TESTE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO E PROTEÇÃO ELÉTRICA), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO (MONTAGEM E ALINHAMENTO DE NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS E VERIFICAÇÃO DO CORRETO FUNCIONAMENTO DAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO) E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS. (CATSER: 2330)	1.000	R\$ 199,33

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.
- 5.2.** Considerando nos termos em que o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.
- 5.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.4.** Os valores poderão ser corrigidos de acordo com reajustes efetuados nos valores estabelecidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente após 01 (um) ano.
- 5.5.** Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.
- 5.6.** As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital estarão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;
- 6.2.** O **SAAE DE CARMO DE MINAS/MG**, através de sua Gerência Operacional, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 6.3.** O Credenciamento se caracteriza como relação de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 7.1.** O presente Termo de Credenciamento (Contrato) terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência



da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021. O Saldo Restante será zerado para novas prorrogações contratuais, iniciando um novo ciclo com o quantitativo total de 1.000 horas ou a outro limite definido pela Autarquia.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS E SALDO DE HORAS.

8.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão demandados de acordo com a necessidade da Administração, por meio de Ordens de Serviço (OS) / Autorizações de Fornecimento (AF), emitidas pelo SAAE, as quais detalharão a natureza do serviço, o local de execução, o prazo de entrega e a estimativa de horas para sua completa realização. As OS / AF serão emitidas conforme a necessidade da Administração.

8.2. Para fins de controle e gestão da demanda, cada Termo de Credenciamento individualmente celebrado com as empresas credenciadas será formalizado com um limite inicial de até **1.000 (mil) horas** de prestação de serviços, ou outro limite quantitativo/financeiro que se adeque à natureza da demanda e à previsão orçamentária do SAAE, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. A utilização das horas será rigorosamente acompanhada pelo SAAE, mediante sistema de controle de frequência e atividades, que deverá ser preenchido e assinado pelo prestador de serviço e pelo responsável do SAAE que o acompanha, e o saldo remanescente será monitorado.

8.4. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, conforme as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e havendo disponibilidade orçamentária, o saldo de horas do contrato prorrogado poderá ser restabelecido ao limite inicial de até 1.000 (mil) horas, ou a outro limite definido pelo SAAE para o período de prorrogação, mediante termo aditivo, respeitando sempre a capacidade de atendimento da credenciada e a demanda da Administração.

8.5. O restabelecimento do saldo de horas nas prorrogações não caracteriza nova contratação, mas a continuidade do vínculo contratual nos termos pactuados e de acordo com a metodologia de gestão da demanda adotada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REPOSIÇÃO DO SALDO DE HORAS

9.1. O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrado que a prorrogação é mais vantajosa e que o contratado mantém as condições de habilitação.



9.2. Em caso de prorrogação, e havendo interesse público devidamente justificado, o saldo de horas remanescente do período inicial de 12 (doze) meses poderá ser repostado, retornando ao total de 1.000 (mil) horas.

9.3. A decisão sobre a reposição do saldo de horas será precedida de análise técnica e jurídica, que deverá considerar a necessidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com os preços de mercado.

9.4. A prorrogação e a eventual reposição do saldo de horas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, SALDO CONTRATUAL, COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO.

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos **artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público e haja disponibilidade orçamentária.

10.2. Na prorrogação contratual, a critério da Administração, poderá ser:

- a)** Restabelecido o quantitativo integral de 1.000 (mil) horas para o novo período, desde que mantidas as condições iniciais de equilíbrio econômico-financeiro; ou
- b)** Mantido o saldo remanescente não utilizado, que será somado ao quantitativo renovado.

10.3. A definição sobre o saldo de horas será formalizada no instrumento de termo aditivo correspondente à prorrogação, devendo constar expressamente os quantitativos disponíveis para a execução dos serviços no novo período contratual.

10.4. Fica desde já ajustado que, para qualquer hipótese, observar-se-ão as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nas normas vigentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será realizada mediante Ordem de Serviço (OS) / Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo SAAE, contendo a descrição detalhada do serviço a ser realizado, o local, o prazo para execução e o nome do servidor responsável pelo acompanhamento da execução.



11.2. A cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar, para fins de comprovação e pagamento, os seguintes documentos:

- ✓ Relatório detalhado dos serviços executados, com descrição das atividades realizadas, horas utilizadas e materiais empregados (se houver);
- ✓ Comprovante de frequência e atividades devidamente assinado pelo prestador de serviço e pelo servidor do SAAE responsável;
- ✓ Notas Fiscais ou faturas correspondentes aos serviços prestados, com a devida discriminação dos valores;
- ✓ Comprovante de Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

11.3. O SAAE efetuará a análise da documentação apresentada e, caso esteja em conformidade com o solicitado na Ordem de Serviço e com as normas contratuais, aprovará o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DEDUÇÕES

12.1. O recebimento de qualquer valor referente à prestação de serviços, a Contratada deverá **comprovar o efetivo cumprimento das horas trabalhadas e a integral execução dos serviços** descritos em cada Ordem de Serviço, mediante a apresentação de **Relatórios de Horas e Atividades**, acompanhados dos respectivos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, atestados por fiscal do SAAE. A ausência ou inconsistência na comprovação implicará na retenção do pagamento até a devida regularização.

12.2. O SAAE efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação da fatura/nota fiscal, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

12.3. Do valor a ser pago, serão deduzidos: Os impostos e contribuições sociais e trabalhistas devidos, conforme legislação vigente; Eventuais multas e sanções aplicadas à Contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais;

Em caso de atraso no pagamento por parte do SAAE, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

12.4. Da Vigência, Prorrogação, Liquidação e Encerramento Contratual: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público e haja disponibilidade orçamentária.



§1º – Critérios para Prorrogação: Na prorrogação contratual, a critério exclusivo da Administração e conforme a necessidade dos serviços e a avaliação de desempenho da Contratada, poderá ser:

- a) **Restabelecido o quantitativo integral de 1.000 (mil) horas** para o novo período, desde que mantidas as condições iniciais de equilíbrio econômico-financeiro e comprovada a vantagem para o SAAE; ou
- b) **Mantido o saldo remanescente não utilizado**, que será somado ao quantitativo renovado, caso a demanda por serviços justifique a continuidade com o saldo acumulado.

§2º – Formalização da Definição do Saldo: A definição sobre o saldo de horas para o novo período contratual será formalizada expressamente no **Termo Aditivo** correspondente à prorrogação, detalhando os quantitativos disponíveis para a execução dos serviços.

§3º – Observância Legal e Contratual: Para qualquer hipótese de prorrogação ou alteração contratual, observar-se-ão as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nas normas vigentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

§4º – Liquidação e Quitação do Contrato: Ao término do prazo de vigência contratual, ou em caso de sua não prorrogação, as partes procederão à **liquidação do contrato**. Nesta ocasião, será realizado um balanço final das horas efetivamente trabalhadas e dos serviços prestados e recebidos. As partes, após a devida comprovação e quitação de todos os valores devidos pelos serviços executados, inclusive eventuais deduções pendentes, **declaram-se mutuamente satisfeitas e isentas de quaisquer ônus referentes a horas não trabalhadas ou não demandadas**, não havendo valores a serem pagos ou ressarcidos em relação a saldo de horas não utilizado. A quitação final será formalizada por **Termo de Encerramento Contratual**, dando-se por encerrado o vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;



13.1.3 A lentidão no cumprimento dos serviços credenciados, levando o município a comprovar a impossibilidade na prestação;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

13.1.7 A decretação de falência;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.1.11. A empresa CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para contestar o pedido de desligamento do credenciamento que foi feito pelo CONTRATANTE.

13.1.12. A notificação poderá ser feita por meio de whatsapp ou e-mail. Lembrando que a CONTRATADA deve manter seus contatos sempre atualizados juntos a Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



14.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do decreto Municipal nº 070/2024:

- a)** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, do art. 7º do decreto Municipal nº 070/2024:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- ✓ Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- ✓ Desistir da proposta, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- ✓ Tumultuar a sessão pública da licitação;
- ✓ Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- ✓ Propor recursos manifestamente pro relatório sem sede de contratação direta ou de licitação;



- ✓ Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- ✓ Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- ✓ Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- ✓ Outras situações de natureza correlatas.

IV– Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- ✓ Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- ✓ Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- ✓ Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- ✓ Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- ✓ Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- ✓ Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- ✓ Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- ✓ Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- ✓ Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- ✓ Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- ✓ Deixar de repor funcionários faltosos;
- ✓ Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- ✓ Deixar de observar a legislação pertinente aplicável a o seu ramo de atividade;



- ✓ Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- ✓ Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- Outras situações de natureza correlatas;

V- Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.5. Nos termos do Decreto Municipal Nº 070/2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo como Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- ✓ Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ✓ Der causa à inexecução total do contrato;
- ✓ Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ✓ Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ✓ Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- ✓ Outras situações de natureza correlatas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada àquele que:



- ✓ Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ✓ Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ✓ Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- ✓ Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12. 846, de 1º de agosto de 2013;
- ✓ Outras situações de natureza correlata.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA EMPRESA CREDENCIADA:

15.1.1 - As condições das obrigações estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

15.1.2 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- ✓ **E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o SAAE de Carmo de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- ✓ O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do presente termo.
- ✓ Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de CARMO DE MINAS,



conforme quantitativos dos serviços estimados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

- ✓ Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitados e efetuar de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.
- ✓ Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.
- ✓ Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- ✓ Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao SAAE de Carmo de Minas ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG:

- ✓ Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa prestar o serviço, dentro das especificações técnicas recomendadas.
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo de Referência.
- ✓ Efetuar o pagamento conforme descrito no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Cada setor demandante designará servidor para atuar como fiscal dos serviços, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do Termo de Credenciamento, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carmo de Minas – MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

Kayo Vincyus de Souza Oliveira

Diretor Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante empresa vencedora